



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

## **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 14/2023.

**Autora:** Vereadora Luíza Monteiro Böer

**Ementa:** Institui o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular no município de Juína.

### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 14/2023 que institui o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular no município de Juína.

Em suas considerações o autor justifica que este presente projeto se dá pelo fato de comemorarmos no dia 05/05/2019, 10 (dez) anos da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, que foi publicada no DJe em 05/05/2009, este feito alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo território nacional, para todas as pessoas que padecem desta deficiência, esta data ficará marcada para sempre na memória de todos os monoculares.

É o sucinto relatório.

### **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso II, da Constituição da República e no artigo 14, inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)





Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXXIII - dispor, em concorrência com a União e o Estado, sobre as matérias constantes no art. 23 da Constituição Federal.

A Constituição Federal em seu art. 23, inciso II, assim dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

Assim, resta evidente, que dispor sobre o dia municipal da juventude insere-se no elenco de assuntos interesse local, marcando a competência legislativa.

Não se verifica, a princípio, qualquer vício de iniciativa, uma vez que os dispositivos do projeto não tratam de matérias de competência privativa do Chefe do Executivo dispostas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Legislativa da Câmara OPINA s.m.j, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### II.3 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno) e de **Direitos Humanos e Saúde** (art. 51, inciso IV, alínea “h”, do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Para aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

**III - DA CONCLUSÃO**

Após análise, conclui-se que a matéria de interesse local e afeta à competência legislativa do Município, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento da tramitação do projeto.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 15 de maio de 2023.

  
Janaína Braga de Almeida Guarienti  
Procuradora Legislativa  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019